



JUSTIFICATIVA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao posto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 vimos apresentar justificativa, para proceder com a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA)** em conformidade com a legislação pertinente, especialmente Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, súmula 247 do TCU, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

A Prefeitura Municipal de Cametá, através de seu PREFEITO, **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE** vem informar que a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA)**, faz-se necessário para atender as necessidades de abastecimento dos veículos rodoviários, embarcações aquaviárias, máquinas e equipamentos No deslocamento de servidores para o cumprimento de atividades finalísticas e administrativas; nas máquinas que trabalham na coleta de lixo, entulhos, nos serviços de manutenção e terraplanagem nas ruas da cidade, nas vilas e nas vicinais; nos barcos e voadeiras que transportam servidores e pacientes e alunos.

A presente licitação baseia-se nas solicitações encaminhadas pelas secretarias municipais e seus fundos e no TERMO DE REFERENCIA elaborado pelo Gabinete do Prefeito.

Em decorrência de termos que prestar atendimento diário a população, necessitamos que o fornecimento seja contínuo, sem falhas, pois as falhas acarretam graves transtornos a administração e consequentemente aos munícipes que necessitam dos serviços que dependem de combustível para serem realizados, tais como transporte escolar e serviços de deslocamento de pacientes. Visto esta necessidade solicitamos com base no Art. 9º Inciso V do DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, que seja incluído no procedimento licitatório que quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderá esta municipalidade convocar os demais licitantes para alcançar o total estimado e com isso evitar falta de combustível para os serviços desta administração.

Cametá/PA, 24 de janeiro de 2018.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá